



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



202133392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001935/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

13/10/2025 17:47:57

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE 120/2025

INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, EM ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 120/2025

INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, EM ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial, garantindo sua articulação com os serviços de saúde e de segurança pública.

Art. 2º- O atendimento prioritário consistirá em:

- I – acolhimento imediato** nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e, quando necessário, encaminhamento ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- II – atendimento psicossocial prioritário**, incluindo apoio psicológico individual ou em grupo;
- III – encaminhamento célere** aos serviços de saúde para atendimento médico, psicológico e exames periciais, quando necessário;
- IV – articulação com a segurança pública**, visando a adoção de medidas protetivas de urgência e garantia da integridade física e moral da vítima;
- V – acompanhamento social continuado**, para fortalecimento de vínculos e inclusão em programas de transferência de renda, capacitação profissional e geração de emprego e renda.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para garantir a efetividade do atendimento previsto nesta Lei.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e as forças de segurança pública local, deverá estabelecer fluxos e protocolos intersetoriais para garantir o pronto atendimento e a proteção integral às vítimas.

Art. 5º- O Município deverá promover **campanhas educativas permanentes** de conscientização sobre violência doméstica e familiar, visando incentivar denúncias, divulgar os canais de apoio e difundir informações sobre os direitos das mulheres.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá ofertar **capacitação periódica aos servidores** da rede socioassistencial, saúde e educação para identificação precoce de situações de violência, acolhimento humanizado e encaminhamento adequado das vítimas.

Art. 7º- A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira**, observadas as leis orçamentárias vigentes.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 24 de setembro de 2025.


Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um grave problema social que exige resposta rápida e integrada do poder público. O presente Projeto de Lei busca **garantir atendimento prioritário** e articulado às vítimas, para que recebam acolhimento imediato, acompanhamento psicossocial e encaminhamento célere aos serviços de saúde e segurança pública.

A inclusão de **campanhas educativas e capacitação dos servidores** é fundamental para prevenir a violência, incentivar denúncias e preparar os profissionais para atuar de forma humanizada, fortalecendo a rede de proteção às mulheres.

A cláusula de execução “**observada a disponibilidade orçamentária e financeira**” garante a constitucionalidade e evita vício de iniciativa, permitindo que o Executivo organize as ações conforme seus recursos e planejamento, em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Essa medida está em consonância com a **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que prevê a criação de políticas integradas de prevenção e assistência, bem como com a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e a **LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, que tratam da proteção social básica e especial. Também se fundamenta no **art. 226, § 8º da Constituição Federal**, que impõe ao Estado a obrigação de coibir a violência no âmbito familiar.

Portanto, trata-se de um projeto de grande relevância social, que contribuirá para a redução de casos de violência e para a construção de uma rede de apoio mais eficiente e articulada no município.

Conceição da Barra, 24 de setembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo



CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE 120/2025, INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, EM ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 (**duas**) laudas, protocolado sobre o número 1935/2025.

Conceição da Barra-ES, 13 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
A Procuradoria, desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 13 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

Rua Getulio da Silva Guanandy, 1 – Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-
Conceição da Barra - ES. Fax: (27) 3762-1098-E-mail: cm.barra@hotmail.com
CNPJ 29988441/0001-25

